



SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 386, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de junho de 2018 a 09 de julho de 2018, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de maio de 2018, têm validade para o período de 10 de junho de 2018 a 09 de julho de 2018, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2018
Com base nos preços de MAIO DE 2018

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (RS/unid)	Preço Médio de Mercado (RS/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ACAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,34	1,23	8,21
ALHO COMUM	RS	kg	4,61	2,00	56,62
ALHO COMUM	SC	kg	4,61	3,30	28,42
ALHO COMUM	GO	kg	3,92	3,00	23,47
ARROZ EM CASCA NATURAL	TO	60 kg	43,21	41,20	4,65
ARROZ EM CASCA NATURAL	AL	60 kg	43,21	37,50	13,21
ARROZ EM CASCA NATURAL	RS	50 kg	36,01	35,52	1,36
ARROZ EM CASCA NATURAL	SC	50 kg	36,01	34,46	4,30
ARROZ EM CASCA NATURAL	GO	60 kg	43,21	41,94	2,94
ARROZ EM CASCA NATURAL	MS	60 kg	43,21	40,79	5,60
ARROZ EM CASCA NATURAL	MT	60 kg	43,21	38,93	9,91
BABAÇU (AMÊNDOA)	PA	kg	2,87	2,10	26,83

BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	2,87	2,00	30,31
BABAÇU (AMÊNDOA)	CE	kg	2,87	2,18	24,04
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	2,87	1,73	39,72
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	2,87	2,47	13,94
BATATA	RS	50 kg	39,62	31,52	20,44
BATATA	SC	50 kg	39,62	22,64	42,86
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	BA	kg	2,16	2,11	2,31
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	SP	kg	2,16	1,95	9,72
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	5,45	4,75	12,84
CANA-DE-AÇÚCAR	ES	t	70,81	67,81	4,24
CANA-DE-AÇÚCAR	SP	t	70,81	70,27	0,76
CARÁ/INHAME	ES	kg	1,17	0,71	39,32
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	135,85	96,99	28,61
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	135,85	62,50	53,99
FEIJÃO CAUPI	PI	60 kg	135,85	100,84	25,77
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	135,85	43,57	67,93
LEITE	MA	l	0,98	0,94	4,08
MARACUJÁ	SE	kg	1,28	0,85	33,59
MARACUJÁ	PR	kg	1,28	1,20	6,25
MEL	BA	kg	9,50	7,34	22,74
MEL	PI	kg	9,50	6,40	32,63
MEL	MG	kg	9,50	8,38	11,79
MEL	PR	kg	9,50	8,00	15,79
MEL	RS	kg	9,50	8,62	9,26
MEL	SC	kg	9,50	8,01	15,68
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	206,32	194,81	5,58
TRIGO	RS	60 kg	39,02	38,61	1,05
TRIGO	SC	60 kg	39,02	38,93	0,23
TRIGO	MS	60 kg	45,13	40,13	11,08
CESTA DE PRODUTOS*	MA	NSA	NSA	NSA	1,02
CESTA DE PRODUTOS*	ES	NSA	NSA	NSA	1,40

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 30,
DE 6 DE JUNHO DE 2018

Retifica o período de entrada da vigência e produção de efeitos da Portaria Interministerial MDIC/MMA nº 78, de 29 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal e o inciso I do §2º do art. 12 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, no Decreto nº 9.330, de 5 de abril de 2018, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 5, de 1º de setembro de 2015, e considerando o constante dos autos do processo nº 52800.100287/2017 10, resolvem:

Art. 1º O artigo 11 da Portaria Interministerial MDIC/MMA nº 78, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 30 de novembro de 2018". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

EDSON GONÇALVES DUARTE
Ministro de Estado do Meio Ambiente
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 164, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Sistema de Governança Corporativa, a Política de Governança de Processos de Trabalho, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

IX - a criação, alteração e extinção da Comissão Técnica e dos Núcleos de Governança da AGU; e

X - a instituição de políticas e outros instrumentos de governança corporativa.

Parágrafo único (NR)"

Art. 2º O art. 1º do Anexo I da Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída *Ad Referendum* a Política de Governança de Processos de Trabalho da Advocacia-Geral da União - AGU.

Art. 3º O art. 1º do Anexo II da Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída *Ad Referendum* a Política de Gestão de Riscos da Advocacia-Geral da União - AGU.

Art. 4º O art. 1º do Anexo III da Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída *Ad Referendum* a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União - AGU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 149, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25 de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 2 de 14 de dezembro de 2015 na Instrução Normativa nº 66 de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 e considerando ainda o contido no processo eletrônico 21044.006045/2017-16, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob número BR-RJ 675 a empresa Kafka Controle de Pragas LTDA. - EPP, CNPJ 05.915.656/0002-39, localizada na Estrada Engenho da Pedra nº 588, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21031-030 para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres (brometo de metila e fosfina); Fumigação em Câmara de Lona (brometo de metila e fosfina); Fumigação em Silos Herméticos (fosfina); Fumigação em Porões de Navios (fosfina).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 1 (um) ano, conforme estabelece o § 4º, do Artigo 1º - do Anexo I - da Instrução Normativa nº 66 de 27 de novembro de 2006. Não sendo constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, no Estado do Rio de Janeiro - SFA/RJ, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado na referida Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria GAB/SFA/RJ Nº 137, de 09 de maio de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2018, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO